

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de Subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Floriano para a legislatura 2005-2008.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, Aprova:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.100,00 (Dois mil e Cem Reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecer e não participar da votação, será descontado 25% (Vinte e Cinco por Cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) o subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º o subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos municipais, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Leis pertinentes.

Art. 4º Fica permitido o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

§ 1º Os períodos de recesso citados no presente artigo são compreendidos entre o dia primeiro a trinta e um de julho e quinze de dezembro a quinze de fevereiro.

§ 2º Fica fixado em R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais), o valor de cada convocação extraordinária, tendo caráter indenizatório.

§ 3º Havendo realização de sessões legislativas extraordinárias, o pagamento da parcela indenizatória será efetuado ao término de cada período do recesso.

§ 4º Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º Para fazer jus ao recebimento da parcela indenizatória, o Vereador deverá comparecer a todas sessões realizadas no curso da convocação, sendo vedada a apresentação de justificativa de ausência de qualquer natureza.

§ 6º O Vereador que comparecer à sessão e não participar de todos os trabalhos ocorridos durante as sessões legislativas extraordinárias não terá direito a receber o pagamento da parcela indenizatória, exceto se acometido de mal súbito.

§ 7º Verificada a ausência de Vereador nas sessões legislativas extraordinárias, o Presidente comunicará ao Órgão Contábil da Câmara, determinando o não pagamento da parcela indenizatória.

§ 8º Os valores pagos pelas convocações extraordinárias, não serão computados na despesa total do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei Complementar 101/2000, no art. 29, VII e no Art. 37, XI ambos da Constituição Federal de 1988.

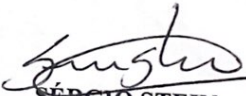
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no elemento de despesa 3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal Nº 373 de 27 de setembro de 2000.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2004.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LEMCKE CARDOSO
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO:

Cabe a Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa Diretora apresentar os **Projetos de Lei N^{os} 12, 13 e 14/2004**, que tratam respectivamente, de fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo imperativo, que se promova tal elaboração antes das eleições municipais, que realizar-se-ão em **03.10.2004**, em atendimento ao princípio da anterioridade, combinada com o sagrado princípio da moralidade.

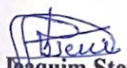
A edição dos Projetos de Lei em comento, necessária e oportuna, em obediência aos princípios constitucionais e legais.

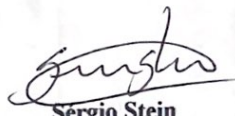
Os valores fixados estão em consonância com a política orçamentária, respeitando os limites estabelecidos pela **Emenda Constitucional N^o 25, que fixa subsídios dos Vereadores, e Lei Complementar N^o 101/2000**

Diante de todas as razões expostas, contamos com o apoio dos demais pares, a fim de que as matérias possam receber aprovações no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2004.

Mesa Diretora


José Joaquim Stein
Presidente


Sérgio Stein
Vice-Presidente


Odete Iemcke Cardoso
Secretária



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os Senhores Deputados Estaduais, eleitos para a 15ª Legislatura, à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para o período 01/02/2003 à 31/01/2007, percebem a partir do mês de janeiro de 2004 o valor bruto de R\$ 9.635,40 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Deputado Federal com base na Lei 7456/03 e Decreto Legislativo Federal n.º 444/02 (regulamentado pelo Ato conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados n.º 029 de 2003).

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza seus devidos e legais efeitos.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 06 de agosto de 2004.


Mônica P. Abreu
Chefe de Gabinete
ASAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUISIÇÃO
DE FAX

Destinatário (Órgão/Empresa e Pessoa de Contato): Câmara Municipal de
Marechal Floriano (Alc. João Joaquim Steio)
Número do Fax: (27) 3288-1925
Remetente (Nome e Departamento): Folha de Pagamento (Mônica)
Telefone: (27) 33823793/94
Nº de folhas (incluindo esta): 02 Data: 06/08/2004
Assunto: Declaração de Susana Depetito
Autorização (carimbo e assinatura): [Assinatura] Operador: [Assinatura]

* Em caso de erro na transmissão favor contatar (027) 3382-3707